



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 265 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**“ALTERA O § 1º DOS ARTIGOS 1º E 4º DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 228, DE 27 DE MARÇO DE 2023”.**

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º.** O § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 228, de 27 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. Os membros titulares do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Fiscal e do Comitê Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Patrocínio - IPSEM, bem como os suplentes quando convocados, farão jus ao pagamento de Gratificação pela efetiva participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias devidamente registradas em ata, no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o menor nível salarial do Município, referente ao ano-base.”

**Art. 2º.** O § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 228/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. Os membros titulares do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Fiscal e do Comitê Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Patrocínio – IPSEM, bem como os suplentes quando convocados, farão jus ao pagamento de Gratificação pela efetiva participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias devidamente registradas em ata, o qual será pago anualmente, em parcela única, no mês de dezembro de cada exercício, conforme o número de participações efetivamente comprovadas.”

**Art. 3º** Esta Lei Complementar retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do IPSEM.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos nos termos do artigo 3º.

Patrocínio/MG, 12 de dezembro de 2025.

**Gustavo Tambelini Brasileiro**  
**Prefeito Municipal**

Autor: Prefeito Municipal